



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLE N° 42/2025**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 14/11/2025

Nº ORIGEM: 48/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

14/11/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/11/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/11/2025).



Folha

Ofício nº 524/2025 – GP

Od m  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Jacareí, 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PROTOCOLO GERAL Nº 1081  
DATA 13/11/2025  
Gabinete  
FUNCIONÁRIO

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei nº 48/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 48/2025** – Institui o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí

## PROJETO DE LEI Nº 48, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos dos animais, o respeito à vida animal, as práticas de proteção animal e a formação de cidadãos mais empáticos e responsáveis.

Art. 2º O conteúdo do Projeto Educacional de que trata esta Lei será desenvolvido de forma interdisciplinar e transversal, podendo ser integrado às disciplinas da matriz curricular, ou implementado por meio de projetos pedagógicos, oficinas, palestras, atividades extracurriculares e eventos temáticos, de modo a promover o aprendizado contínuo e a vivência prática dos valores de respeito, empatia e responsabilidade para com os animais e o meio ambiente.

Art. 3º A abordagem dos conteúdos previstos neste Projeto Educacional observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de sensibilidade e capazes de sentir dor e sofrimento;

II – a promoção do bem-estar animal e da posse/tutela responsável;

III – a valorização da empatia, do cuidado e do respeito aos direitos dos animais;

IV – o combate à crueldade e aos maus-tratos, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas correlatas;

V – a promoção da guarda responsável, incluindo temas como vacinação, alimentação, higiene, esterilização, abandono e adoção consciente;



Folha

04 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

VI – o incentivo a práticas de proteção e cuidado com animais domésticos e silvestres, de modo a fortalecer a responsabilidade socioambiental e o respeito à biodiversidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá adotar as seguintes medidas para a implementação e o fortalecimento do Projeto Educacional:

I – firmar parcerias e cooperações técnicas com organizações da sociedade civil, universidades, instituições de ensino, profissionais da área veterinária e órgãos públicos;

II – capacitar os educadores para o planejamento, o desenvolvimento e a execução dos conteúdos e atividades relacionados ao Projeto Educacional de que trata esta Lei;

III – promover campanhas educativas, ações de sensibilização e distribuição de materiais informativos de forma a ampliar o alcance e a efetividade das práticas pedagógicas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

A presente proposta de projeto de lei tem como objetivo suprir uma demanda crescente por políticas públicas que promovam a proteção animal, a educação ambiental integrada e a formação ética de crianças e adolescentes no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí.

Conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Neste sentido, a educação voltada à tutela responsável de animais constitui instrumento essencial para garantir que esse dever constitucional seja efetivamente cumprido.

Formar desde a infância uma consciência ecológica e humanitária é passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, ética, solidária e responsável. A escola, como espaço de aprendizagem e convivência, tem papel estratégico na promoção de valores como o respeito à vida, a empatia e o cuidado com o outro, inclusive para com os animais, que são seres sencientes e merecedores de proteção.

A educação sobre proteção animal é uma ferramenta poderosa para prevenir maus-tratos e abandono. Quando as crianças e jovens compreendem as consequências negativas dessas ações para os animais e a sociedade, eles estão mais inclinados a agir de forma compassiva e responsável. Milhões de animais sofrem com abandono e maus-tratos anualmente, e a educação é um passo crucial para reduzir esses números.

Práticas educativas que abordem a tutela responsável e a prevenção aos maus-tratos não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também para o combate à cultura de violência, muitas vezes iniciada com abusos contra animais. Está comprovado que o incentivo à empatia e ao respeito aos animais reflete positivamente nas relações humanas.



Ao integrar esses conteúdos de forma transversal e interdisciplinar, esta **06 m** proposta contribui para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com o bem-estar comum de seres humanos, animais e do meio ambiente.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí